

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no feriado do dia **21 de abril (Tiradentes) do ano de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical, assistencial e confederativa, devidamente quitadas perante o SINDILOJAS/BH nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% [cem por cento] sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$40,00 (quarenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo quarto, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **Abril de 2018**.

PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que laborar neste dia, 01 (uma) folga compensatória a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o respectivo mês seguinte do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o percentual previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não gozar da folga referida no parágrafo anterior, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no dia de feriado previsto nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

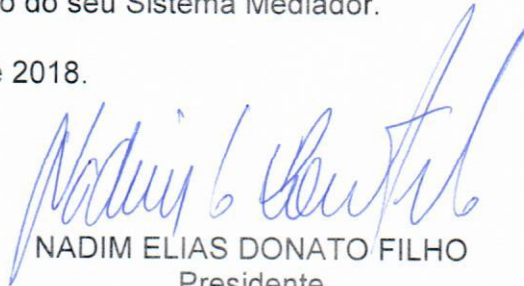
PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

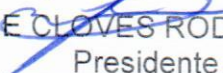
E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.



NADIM ELIAS DONATO FILHO
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE



JOSE CLOVES RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA